



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO POR GROSSO

17.Maio.2020

RESOLUÇÃO do CONSELHO de MINISTROS n.º 38/2020, de 17 de Maio

O presente diploma veio estabelecer regras para a 2.ª fase do Plano de Desconfinamento. Assim, desde as **00:00H do dia 18 de Maio** de 2020 até às **23:59H do dia 31 de Maio** de 2020:

- É permitido aos titulares da exploração de estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar **vender os seus produtos directamente ao público;**
- Os bens destinados à venda a retalho devem **exibir o respectivo preço de venda ao público** e ser **disponibilizados para aquisição sob forma unitária;**
- Devem adoptar, se necessário, **medidas para acautelar que as quantidades disponibilizadas a cada consumidor sejam adequadas e dissuasoras de situações de açambarcamento;**
- Estão obrigados ao cumprimento das **regras de ocupação, permanência e distanciamento social**, de **higiene**, relativas a equipamentos de protecção individual e soluções desinfectantes cutâneas, **horários de atendimento, atendimento prioritário, livro de reclamações em formato físico** e ao **dever de prestação de informações.**

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.